



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RUY BELO, SINTRA

Regulamento para Procedimento Concursal de Eleição do Director do Agrupamento de Escolas Ruy Belo, Sintra

Artigo 1º

Objecto

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e normas do concurso para eleição do Director do Agrupamento de Escolas Ruy Belo, Sintra.

Artigo 2º

Procedimento Concursal

2.1. O Director é eleito pelo Conselho Geral.

2.2. Para eleição do Director, realiza-se um procedimento concursal, prévio à eleição, a ser divulgado por um aviso de abertura.

Artigo 3º

Abertura do concurso

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, abre-se o concurso para provimento do lugar de diretor do Agrupamento de Escolas Ruy Belo, Sintra, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do Aviso de Abertura no Diário da República.

3.1. O procedimento concursal é publicitado dos seguintes modos:

- a) Em local apropriado das instalações da escola sede do Agrupamento (Placard Junto à Secretaria da Escola e Placard na Sala de Professores);
- b) Na página eletrónica da escola;
- c) Na página eletrónica da Direção-Geral da Administração Escolar;
- d) Por aviso publicado na 2.ª Série do Diário da República;
- e) Num jornal diário de expansão nacional.

3.2. O aviso de abertura contém obrigatoriamente os elementos constantes no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril alterados pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho:

- a) Identificação do agrupamento de escolas para que é aberto o procedimento;
- b) Requisitos de admissão ao procedimento concursal;
- c) Métodos utilizados para a avaliação da candidatura.

Artigo 4º

Opositores ao Concurso

Podem ser opositores a este procedimento concursal candidatos que reúnam as condições estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, considerando-se como qualificados para o exercício de funções de administração e gestão.

Artigo 5º

Processo de Candidatura

5.1. As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Ruy Belo, Sintra em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento (<http://www.agrupamentoruybelo.pt/>).

5.2. O requerimento previsto no número anterior é obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Curriculum Vitae, em formato de papel e digital, datado e assinado, contendo dados atualizados e devidamente comprovados relativos a identificação civil, fiscal e profissional (categoria, vínculo e tempo de serviço), a formação académica e profissional do candidato, nomeadamente em cargos de gestão e administração escolar, bem como outras informações consideradas relevantes para as funções de diretor.

b) Cópias autenticadas dos certificados de habilitações, do registo biográfico e /ou de outros elementos que atestem a veracidade das declarações curriculares.

c) Projeto de intervenção no Agrupamento, exposto no número máximo de 15 páginas, em formato de papel e digital, no qual define a missão, metas e grandes linhas de orientação da ação e explicitação do plano, estabelecendo a programação das atividades que o candidato se propõe realizar no mandato.

d) Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste a categoria, vínculo e o tempo de serviço do candidato.

e) Requerimento de apresentação a concurso, em modelo próprio, disponibilizado na página da (<http://www.agrupamentoruybelo.pt/>) ou nos serviços administrativos.

5.3. Os candidatos podem, ainda, indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

5.4. É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do currículo, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre nos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas Ruy Belo, Sintra.

5.5. Em caso de omissão, insuficiência ou inintegridade de elementos constantes no Artigo 5, ponto 2 do presente regulamento, será o candidato notificado telefonicamente e, ou por correio eletrónico, para os suprir no prazo de dois dias úteis a contar da data de notificação, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Ruy Belo, Sintra e entregue presencialmente nos respetivos serviços administrativos, cujos endereço e horário se encontram indicados no ponto 6 deste regulamento.

5.6. Todos os elementos devem ser entregues, em envelope fechado dirigido ao Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Ruy Belo, Sintra podendo ser entregues pessoalmente nos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento, mediante marcação prévia via email ou telefone, sujeito a confirmação, ou remetidos por correio registado com aviso de receção para o Agrupamento de Escolas Ruy Belo, Sintra, na Rua Dom Diniz 2745-262 – M. Abraão Sintra expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas (data de expedição dos correios), contendo a seguinte inscrição: «Procedimento concursal prévio de recrutamento para diretor do Agrupamento de Escolas Ruy Belo, Sintra — Nome do candidato».

Artigo 6º

Processo de Avaliação das Candidaturas

6.1. As candidaturas são analisadas por uma comissão designada para o efeito pelo Conselho Geral, constituída por seis dos seus membros.

6.2. Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão procede à verificação dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não tenham cumprido ou que não respondam às situações complementares consideradas necessárias pela Comissão, no prazo de dois dias úteis.

6.3. Será elaborada e afixada a lista dos candidatos admitidos e excluídos a concurso nos locais apropriados do Agrupamento, incluindo a página eletrónica da Escola (<http://www.agrupamentoruybelo.pt/>), no prazo de cinco dias úteis após a data limite de apresentação de candidaturas, sendo estas as únicas formas de notificação dos candidatos.

6.4. Qualquer reclamação deve ser apresentada ao presidente do Conselho Geral, no prazo de 5 dias úteis a contar da data da afixação e divulgação das referidas listas na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Ruy Belo, Sintra de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 7º

Elementos de Avaliação das Candidaturas

7.1. As candidaturas serão apreciadas considerando:

- a) Análise do curriculum vitae, visando apreciar a sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito.

- b) Análise do projeto de intervenção no Agrupamento, visando, designadamente, verificar se a sua fundamentação é adequada à realidade do Agrupamento, apreciar a sua relevância e a coerência entre os problemas diagnosticados, as estratégias de intervenção propostas e os recursos a mobilizar para o efeito.

- c) Entrevista individual ao candidato, que, para além do aprofundamento de aspetos relativos às alíneas a) e b) deste número, visa apreciar as motivações da candidatura e avaliar a adequação das capacidades ao perfil das exigências do cargo a que se candidata. Esta entrevista não poderá ter uma duração superior a 45 minutos.

Artigo 8º

Avaliação das Candidaturas

8.1. A metodologia a utilizar para a avaliação das candidaturas será aprovada, pelo Conselho Geral, sob proposta da comissão especialmente designada para apreciação das mesmas.

8.2. A Comissão procede, obrigatoriamente, à apreciação de cada candidatura admitida, no prazo máximo de 10 dias úteis, tendo em conta os seguintes pontos:

- a) A análise do *Curriculum Vitae* de cada candidato, onde se valoriza:
 - i) Formação: graus académicos e formação complementar;
 - ii) Experiência: principais funções desempenhadas, principais atividades de projeto, de organização ou de desenvolvimento em que colaborou.

- b) A análise do projeto de intervenção na escola de acordo com os seguintes parâmetros:
 - i) Conhecimento da realidade do Agrupamento de Escolas ao qual se candidata como diretor;
 - ii) Conhecimento da realidade educativa e das problemáticas que lhe são inerentes;
 - iii) Pertinência das estratégias de intervenção apresentadas e adequação dos procedimentos para a sua concretização; Conhecimento de gestão administrativa e financeira tendo em vista a qualidade.

- c) Após a realização das entrevistas individuais, a Comissão elabora um relatório fundamentado do resultado da apreciação dos candidatos que será apresentado ao Conselho Geral, explicitando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.

8.3. A Comissão elabora um relatório fundamentado do resultado da apreciação dos candidatos que será apresentado ao Conselho Geral.

8.4. Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.

8.5. A Comissão pode considerar que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Artigo 9º

Discussão e Apreciação do Relatório de Avaliação

9.1. O Conselho Geral, após a entrega do relatório por parte da Comissão, realiza a sua discussão e apreciação, podendo, antes de proceder à eleição, efetuar uma audição dos candidatos admitidos nos termos do art.º 22.º -B, n.º 9, do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, desde que aprovada por maioria dos seus membros presentes ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções, devendo a respetiva convocatória ser feita com a antecedência de, pelo menos, 8 dias úteis.

Artigo 10º

Eleição do Diretor

10.1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, considerando eleito o candidato que obtenha a maioria dos votos dos membros deste Conselho em efetividade de funções.

10.2. Os candidatos constarão do boletim de voto, ordenados nominalmente por ordem alfabética.

10.3. No caso de nenhum candidato sair vencedor, o Conselho Geral reúne novamente no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos apenas os dois candidatos mais votados na primeira eleição e sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do conselho geral em efetividade de funções, de acordo com o disposto no ponto 2 do art.º 23º do Decreto-Lei 137/ 2012 de 2 de julho.

Artigo 11º

Homologação do resultado

11.1. O resultado da eleição do Diretor, é comunicado para homologação, no prazo máximo de três dias úteis, ao Diretor Geral de Administração Escolar.

11.2. O resultado da eleição é homologado nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pelo Presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

Artigo 12º

Notificação do resultado

12.1. Do resultado do procedimento concursal será dado conhecimento ao Diretor eleito através de correio registado com aviso de recepção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral.

Artigo 13º

Tomada de posse

13.1. O candidato selecionado para o cargo de Diretor toma posse nos 30 dias subsequentes à homologação da decisão pelo Diretor Geral da Administração Escolar.

Artigo 14º

Alteração de Prazos

14.1. A comissão, constituída nos termos do ponto 5, do artigo 22.º do Decreto - Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, pode solicitar ao Conselho Geral a alteração dos prazos referidos neste regulamento, caso o número de candidatos o justifique.

Artigo 15º

Disposições finais

15.1. O regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Geral;

15.2. A legislação subsidiária inerente a este Regulamento é o Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho e o Código de Procedimento Administrativo;

15.3. As situações ou casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral, respeitando a lei e os regulamentos em vigor, nomeadamente, os especificados nos números anteriores.

Visto e aprovado pelo Conselho Geral, em 12 de maio de 2020

A Presidente do Conselho Geral do Agrupamento Geral de Escolas Ruy Belo
Luísa Isabel de Jesus

